L E I Nº 022/97

SÚMULA: Dispõe sobre a colocação de cartaz em empresas que prestam serviços de locação, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON HUGO RIBEIRO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - As empresas que prestam serviços de locação de imóveis neste Município, deverão afixar em local visível, um cartaz ou placa, com a dimensão mínima de 80 cm de cumprimento por 50 cm de largura, com os seguintes dizeres:

SR. INQUILINO

PAGAMENTO DO I.P.T.U. É OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

SÓ SERÁ SUA OBRIGAÇÃO SE VOCÊ CONCORDAR EXPRESSAMENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa prestadora desses serviços, quando da elaboração do contrato de locação, deverá especificar no contrato, que será o responsável pelo pagamento do imposto citado neste artigo, se locador ou locatário.

Art. 2° - A empresa prestadora desses serviços, que não atender ao contido no Artigo 1° desta Lei, ficará sujeita ao recolhimento para os cofres públicos do Município, de uma multa no valor correspondente a 10 (dez) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, a multa prevista no caput deste Artigo, será devida em dobro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de abril de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal